

LEI N.º 7.287, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Institui o programa de incentivo à doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer no município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Erechim.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam prótese capilar, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

- Art. 2.º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:
- I promover solidariedade para com o próximo;
- II enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer;
- III recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.
- Art. 3.º Fica pré-determinado o dia 27 de novembro como data marco para programa de conscientização e incentivo à doação de cabelo para pessoas em tratamento de câncer chamado "Doe Sorrisos".
- § 1.º Nesta data, deverão ser publicados no site institucional desta Casa Legislativa informativos orientando a população como fazer a doação de cabelo, bem como orientações de prevenção contra o câncer.

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

§ 2.º A doação de cabelo poderá ser realizada a qualquer momento no decorrer do ano e entregues

em ONGs e demais entidades representativas que possam produzir perucas.

Art. 4.º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades

representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e

demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção

de prótese capilar.

Art. 5.º As próteses capilares confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por

esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais e Unidade de Saúde localizadas no Município

de Erechim.

Art. 6.º Para doar o cabelo, é indicado que o doador(a), primeiramente siga os passos do Anexo II

e em seguida preencha o formulário do Anexo I.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de julho de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS

Prefeito Municipal